CONTRATO CS-XXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E _____.

1. DAS PARTES

1.1 NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS – Empresa Pública, criada pelo Decreto nº. 76.805/75, de 16/12/1975, com sede na Av. Gen. Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ, CEP: 23.825-410, CNPJ n° 42.515.882/0003-30, adiante denominada **NUCLEP**, representada neste ato pela Diretoria Executiva, cujas atribuições lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, e _____ doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, RG _____, CPF_____, na qualidade de _____, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 082/2023 *ou*** de Dispensa de licitação, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei 13.303/2016, em virtude do fracasso no Pregão Eletrônico 082/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de *retrofitting* eletroeletrônico e mecânico do torno vertical 5.11.06 fabricante DORRIES modelo SDE200, que serão prestados nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência, anexo do Edital PE 082/2023.

2.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão PE 082/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3 Discriminação do objeto:

QUADRO 1: DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO ELETROELETRÔNICO E MECÂNICO DE TORNO VERTICAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	sv	01		

2.3.1 A presente contratação adotará como regime de execução por (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral).

2.3.2 Escopo do *Retrofitting*:

2.3.3 Montagem e desmontagem da máquina;

2.3.4 Retificação dos barramentos;

2.3.5 Reforma geométrica total;

2.3.6 Substituição dos fusos de roscas com perfil trapezoidal para roscas com perfil esféricos;

2.3.7 Substituição dos rolamentos dos fusos;

2.3.8 Instalação dos mancais para instalação dos fusos;

2.3.9 Substituição dos raspadores de cavacos;

2.3.10 Revisão geométrica com interferômetro, ou similar, com emissão de relatórios contendo as curvas de erro;

2.3.11 Projeto e instalação de carenagem ao redor da placa para proteção e adequação conforme NR12;

2.3.12 Instalação de coletor de óleo do sistema de lubrificação;

2.3.13 Instalação de braço articulado para iluminação no centro da placa.

2.3.14 Caso seja necessário o envio do(s) componente(s) da máquina para serviço(s) externo(s) é de responsabilidade total da contratada a integridade do material, em caso de avaria do item o mesmo deverá ser reparado ou substituído não havendo custo para a contratante.

2.3.15 O custo de transporte do envio do(s) componente(s) para serviço(s) externo(s) é de responsabilidade da CONTRATADA, assim como a embalagem do(s) mesmo(s).

2.3.16 Modificação do sistema de embreagem servomotor (instalação de motores independentes para acionamento dos eixos); o sistema de copiador mecânico deverá ser descomissionado, retirado da máquina e substituído por interpolação entre eixos executada pelo CNC.

2.3.17 O fornecimento e o cálculo do comprimento de todos os cabos e conduítes necessários a execução do objeto é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.3.18 Projeto, programação e instalação dos acionamentos, motorizações para os eixos “x” e “z”.

2.3.19 Projeto, programação e instalação de CNC com fabricação *d'electron* de modelo com melhor custo/benefício que atenda todos os requisitos de funcionamento da máquina, mantendo no mínimo todas as funcionalidades e recursos originais da mesma.

2.3.20 Os acionamentos e motorizações dos eixos “x” e “z” deverão ser digitais de fabricação *d'electron.*

2.3.21 Fornecer, instalar e parametrizar dispositivos de medição de posicionamento para todos os eixos e que sejam compatíveis com CNC. Caso sejam necessários dispositivos intermediários o fornecimento, instalação e parametrização entre os dispositivos de medição de posicionamento e o CNC serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.3.22 Os dispositivos de medição de posicionamento a serem instalados devem ter precisão de centésimo de milímetro.

2.3.23 Os cabos de sinalização dos dispositivos de medição de posicionamento devem ser blindados e atender ao padrão Heindenhain.

2.3.24 O projeto, fabricação, fornecimento e instalação de suportes, bases e proteções para dispositivos de medição de posicionamento são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.3.25 Implementação de funções de segurança para intertravamento de emergência, em conformidade com a norma NR12, com função de segurança das botoeiras de emergência, para que apenas seja possível a movimentação, após o operador pressionar um botão de habilitação.

2.3.26 Comissionamento: parametrização, otimização, comissionamento, *startup* da máquina, e operação assistida com uma peça de teste.

2.3.27 O projeto da interface gráfica da HMI deverá, dentro do possível, basear-se no painel original da máquina, de modo a facilitar aos operadores a adequação à nova tecnologia implementada.

2.3.28 Substituição dos comandos elétricos pelos comandos do CNC/CLP.

2.3.29 Implementação, instalação, e fornecimento, de nova lógica de PLC, comentada e em arquivo editável, respeitando o funcionamento original da máquina.

2.3.30 A lógica de PLC deverá conter código funcional, porém desabilitado, para o uso futuro de uma manivela (*handheld*) cabeada ao CNC e equipado com botão de emergência.

2.3.31 Projeto, programação e instalação da interface HMI de operação, com monitor *touch screen* de no mínimo 14 polegadas e teclado com robustez industrial, teclas de silicone e conexão USB.

2.3.32 O CNC a ser instalado deve possuir recurso de compensação geométrica cruzada multidimensional (entre eixos) ativada para utilização.

2.3.33 Substituição das proteções elétricas (fusíveis, disjuntores, contactores e relés) sendo tensão de alimentação de entrada da máquina 440v.

2.3.34 Toda a instalação elétrica da máquina deverá estar em conformidade com as normas NB10 e ABNT NBR-5410.

2.3.35 Substituição do *layout* do painel elétrico, alterando o local de instalação da parte traseira da máquina para um gabinete localizado no solo ao lado e/ou atrás da mesma.

2.3.36 Substituição dos cabos elétricos, potência de alimentação e comando, cuja projeto de dimensionamento elétrico e dos comprimentos são de responsabilidade da contratada.

2.3.37 Estudo e projeto de hardware e software para a modificação do atual armário elétrico e do atual gabinete de comando com eliminação da lógica de relé.

2.3.38 Substituição de todas as mangueiras hidráulicas ou pneumáticas, cujo projeto de dimensionamento mecânico e dos comprimentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.3.39 Os componentes eletroeletrônicos, mecânicos, hidráulicos, pneumáticos, e todos os cabeamentos e mangueiras, que não sejam mais necessários para o funcionamento da máquina com todos os seus recursos e funcionalidades originais, deverão ser desativados e retirados pela CONTRATADA, com a finalidade de obter como resultado final uma instalação limpa e enxuta.

2.3.40 Recuperação e pintura do gabinete comando, proteções e partes externas da máquina na cor azul *ral* 5018.

2.3.41 Entregar em arquivo *pdf*, o cronograma de execução em gráfico de *gantt*.

2.3.42 Verificar desenhos e diagramas que forem fornecidos pela NUCLEP pois podem não representar a instalação física na máquina por serem muito antigos ou estarem desatualizados.

2.3.43 Inspeções técnicas poderão ser agendadas com a gerência de manutenção e utilidades (IPM) com no mínimo 01 semana de antecedência.

2.3.44 Visitas técnicas do fiscal e/ou gestor do contrato (ou profissionais indicados pelos mesmos) poderão ser realizadas no parque industrial da CONTRATADA com objetivo de acompanhar a execução do *retroffiting*. O agendamento desta(s) visita(s) será comunicada com 15 dias de antecedência.

2.3.45 A entrega pela NUCLEP de desenhos, esquemas e diagramas será formalizada por um termo de recebimento de documentação, contendo data, descrição do material entregue e assinatura que ateste o recebimento dos mesmos pela CONTRATADA.

2.3.46 É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo e qualquer material, serviço, projeto, ou fabricação, que se façam necessários para solucionar eventuais incompatibilidades mecânicas, elétricas, ou eletrônicas, ou eventuais necessidades de adaptações físicas, decorrentes da instalação dos novos componentes, dispositivos ou sistemas pertencentes ao escopo de contração, de modo a garantir o correto funcionamento da máquina sem prejuízo às suas funcionalidades originais.

2.3.47 Fornecimento de todas as licenças e senhas administrativas dos equipamentos e softwares que forem instalados na máquina.

2.3.48 Emissão de ART.

2.3.49 Fornecimento dos novos desenhos de *layout* e de cablagem, lista de peças e componentes, e dos novos diagramas elétricos, fiéis à instalação física executada, em 01 via impressa e 01 via em arquivo pdf.

2.3.50 Especificação, dimensionamento, fornecimento, e entrega, de todos e quaisquer materiais ou softwares necessários para a execução do objeto desta contratação.

2.3.51 Em caso de incompatibilidade de algum componente original da máquina com os novos equipamentos a serem instalados, será de responsabilidade da CONTRATADA realizar todas as adequações necessárias para garantir o correto funcionamento da máquina sem prejuízo às suas funcionalidades e recursos originais.

2.3.52 Em caso de necessidade de fabricação de suportes, bases, bem como furações e abertura de roscas na estrutura da máquina, ou quaisquer outros elementos de adaptação física, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas mesmas, e pelo fornecimento de todos os materiais necessários.

2.3.53 Treinamentos de operação, programação e manutenção do CNC, com mínimo de 32 horas para 04 colaboradores da manutenção e 04 da operação. No início do treinamento a contratada disponibilizará o cronograma do treinamento, assim como uma ficha para acompanhamento do mesmo constando: nome, cargo e matrícula dos treinandos.

2.3.54 A ficha de treinamento deverá constar o nome e profissão do profissional responsável pelo treinamento e assinatura do mesmo.

2.4 A garantia do serviço será de 12 (doze) meses, incluindo todos os materiais e softwares fornecidos pela contratada para a execução do escopo.

2.5 Trata-se de serviço comum, não continuado a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2.6 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 A CONTRATADA deverá apresentar certidão de registro e quitação do CREA ou do CFT.

3.2 Os colaboradores da CONTRATADA deverão apresentar certificado de conclusão de curso de NR10 e NR35 que estejam válidos durante o período de execução do Contrato.

3.3 A CONTRATADA deverá comprovar vínculo formal com o responsável técnico e demais colaboradores que participem da execução dos serviços.

3.4 A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) ou mais atestados (ou declaração) de qualificação técnico-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a mesma executado serviços de características técnicas similares ou superiores em quantidades e prazos com o objeto descrito neste termo de referência.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.

4.2 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início na data de assinatura do contrato, e seguirá o seguinte cronograma conforme ANEXO I.

4.3 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a NUCLEP.

5. DO VALOR

5.1 O valor mensal da contratação é de **R$..... (.....)**, perfazendo o valor total de R$.....(....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

6. DO EMPENHO

6.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se na cláusula 14 do Termo de Referência, anexo ao respectivo Edital.

8. DO REAJUSTE

8.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na cláusula 16 do Termo de Referência, anexo ao respectivo Edital.

9. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1 O equilíbrio econômico-financeiro é aquele previsto na cláusula 17 do Termo de Referência, anexo ao respectivo Edital.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 A garantia da execução é aquela conforme regras constantes na cláusula 18 do Termo de Referência, anexo ao respectivo Edital.

11. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas na cláusula 13 do Termo de Referência, anexo ao respectivo Edital.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por empregado designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na cláusula 11 do Termo de Referência, anexo ao respectivo Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nas cláusulas 8 e 9 do Termo de Referência, anexo ao respectivo Edital.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A subcontratação é aquela prevista na cláusula 10 do Termo de Referência, anexo ao respectivo Edital.

15. DAS PENALIDADES

15.1 As penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas na cláusula 19 do Termo de Referência, anexo ao respectivo Edital.

16. DA MATRIZ DE RISCOS

16.1 A matriz de riscos é aquela prevista na cláusula 20 do Termo de Referência, anexo ao respectivo Edital.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

17.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

17.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

17.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

17.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,

17.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

17.1.7 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

17.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

17.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

17.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

17.1.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gerente geral de Compras e Contratações e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

18. DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

18.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

18.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;

II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e

III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

19.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

19.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

19.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

19.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

19.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

19.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.2.6 .Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20. DA FORÇA MAIOR

20.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48 horas, contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

20.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

20.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

20.4 As penalidades não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

20.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

21. DA ANTICORRUPÇÃO

21.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

21.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

21.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

21.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

21.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

21.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

22. DO COMPROMISSO ÉTICO

22.1 A CONTRATADA declara, outrossim, conhecer e comprometer-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da NUCLEP, o qual encontra-se disponível no link: https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/orgaos-vinculados/nuclep/acesso-a-informacao/governanca-corporativa-1.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

23.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

23.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

23.4 Integram o presente Contrato:

I. Anexo I – Proposta
II. Anexo II – Termo de Referência

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 As partes elegem o foro da cidade de Itaguaí para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de de 20__.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
CNPJ: 42.515.882/0003-30

_____
Representante Legal

_____
Representante Legal

CONTRATADA:
CNPJ:

_____
Representante Legal